

**CONTRATO nº 060/2023**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAJUBÁ, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023"**

Aos doze dias do mês de abril de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, situado à Av. Dr. Jerson Dias, n.º 500 - Itajubá - MG, CNPJ n.º 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Junior Fraga Bastos**, brasileiro, portador do Registro Geral MG-17.099.228, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.901.288-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAJUBÁ - APRIR**, situada à Vila Costa Manso, n.º.64, Bairro Varginha, na cidade de Itajubá/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.782.241/0001-19, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Ednilson Francisco Carvalho**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.244.316-44 residente e domiciliado no Bairro Peroba, Município de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR - PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para alunos da rede municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o edital de Chamada Pública - n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **RS 902.655,10 (novecentos e dois mil, seiscientos e cinqüenta e cinco reais e dez centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Un	6. Quant.	7. Valor Unit.	8. Valor Total
Amélio de CarvalhoR4	342.359.576-00	SDW0342359576001410210 257	Abobrinha	KG	300	RS 5,53	RS 1.659,00
			Alface lisa ou crespa	UN	700	RS 2,87	RS 2.009,00
			Batata doce	KG	400	RS 5,55	RS 2.220,00
			Beterraba	KG	100	RS4,19	RS 419,00
			Brócolis	MÇ	400	RS 5,46	RS 2.184,00
			Cebolinha de cheiro	MÇ	800	RS 2,72	RS 2.176,00
			Cebola	KG	200	RS 7,95	RS 1.590,00
			Cenoura	KG	800	RS 4,13	RS 3.304,00
			Chuchu	KG	100	RS4,19	RS 419,00
			Couve	MÇ	100	RS2,67	RS 267,00

			Couve flor	KG	200	RS7,01	RS1.402,00
			Feijão Carioca novo Pet 02 KG	PCT	100	RS19,19	RS1.919,00
			Mandioca descascada	KG	500	RS7,30	RS3.650,00
			Repolho	KG	100	RS3,11	RS311,00
			Salsinha	MÇ	800	RS2,95	RS2.360,00
			Tomate Cereja	KG	150	RS17,40	RS2.610,00
			Vagem	KG	200	RS10,21	RS2.042,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							<b>RS 30.541,00</b>
Ana Luzia Xavier de Mendonça	200.765.682-53	SDW02007656 8253270122094 9	Abacate	KG	200	RS 11,24	RS 2.248,00
			Banana Prata	KG	2.000	RS 7,37	RS 14.740,00
			Banana Nanica	KG	3.000	RS 5,17	RS 15.510,00
			Beterraba	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Cebolinha de Cheiro	MÇ	800	RS 2,72	RS 2.176,00
			Chuchu	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Hortelã	MÇ	60	RS 2,99	RS 179,40
			Limão Rosa	KG	100	RS 3,80	RS 380,00
			Salsinha	MÇ	200	RS 2,95	RS 590,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							<b>RS 37.499,40</b>
Antonio Carlos Fernandes	313.659.496-72	MG1202301000 127508CAF	Abóbora Madura	KG	250	RS 4,81	RS 1.202,50
			Abobrinha	KG	200	RS 5,53	RS 1.106,00
			Alface	UN	300	RS 2,87	RS 861,00
			Batata Doce	KG	450	RS 5,55	RS 2.497,50
			Batata Inglesa	KG	500	RS 6,97	RS 3.485,00
			Beterraba	KG	600	RS 4,19	RS 2.514,00
			Cebolinha de Cheiro	MÇ	300	RS 2,72	RS 816,00
			Cenoura	KG	500	RS 4,13	RS 2.065,00
			Chuchu	KG	600	RS 4,19	RS 2.514,00
			Couve Maço c/ 6 unid	MÇ	200	RS 2,67	RS 534,00
			Feijão Carioca novo Pet 02 KG	KG	600	RS 19,19	RS 11.514,00
			Inhame	KG	100	RS 12,94	RS 1.294,00
			Limão Rosa	KG	100	RS 3,80	RS 380,00
			Mandioca descascada	KG	400	RS 7,30	RS 2.920,00
			Salsinha	MÇ	300	RS 2,95	RS 885,00
			Tomate	KG	600	RS 8,77	RS 5.262,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							<b>RS 39.850,00</b>
Benedito dos Santos Ribeiro	622.416.727-34	SDW06224167 2734240921111	Abóbora Madura	KG	200	RS 4,81	RS 962,00
			Couve	MÇ	400	RS 2,67	RS 1.068,00
			Limão Rosa	kg	400	RS 3,80	RS 1.520,00
			Milho Verde	KG	1.200	RS 8,10	RS 9.720,00
			Repolho	KG	150	RS 3,11	RS 466,50
			Tangerina	KG	3.220	RS 5,76	RS 18.547,20
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							<b>RS 32.283,70</b>
Benedito Orlando de Carvalho	353.143.466-72	DSW04871776 2634150222083 8	Alface	UN	400	RS 2,87	RS 1.148,00
			Batata Inglesa	KG	200	RS 6,97	RS 1.394,00
			Brócolis	MÇ	150	RS 5,46	RS 819,00
			Cebolinha	MÇ	300	RS 2,72	RS 816,00
			Chicória	UN	300	RS 2,37	RS 711,00
			Couve Flor	KG	300	RS 7,01	RS 2.103,00
			Feijão Carioca Novo (pete c/02kg)	PCT	400	RS 19,19	RS 7.676,00
			Hortelã	MÇ	350	RS 2,99	RS 1.046,50
			Limão Taiti	KG	70	RS 5,07	RS 354,90
			Mandioca Salsa	KG	300	RS 13,63	RS 4.089,00
			Pepino Caipira	KG	350	RS 4,53	RS 1.585,50
			Salsinha	MÇ	700	RS 2,95	RS 2.065,00
			Tomate Cereja	KG	130	RS 17,40	RS 2.262,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							<b>RS 26.069,90</b>
Camilo Dias	676.551.496-15	SDW067655149 6152909170343	Banana Prata	KG	3.500	RS 7,37	RS 25.795,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							<b>RS 25.795,00</b>
Carlos Luciano dos Santos Mendonça	013.714.576-46	SDW00137145 7646160222043 2	Abacate	KG	200	RS 11,24	RS 2.248,00
			Banana Nanica	KG	3.000	RS 5,17	RS 15.510,00
			Banana Prata	KG	2.000	RS 7,37	RS 14.740,00
			Beterraba	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Cebolinha de cheiro	MÇ	600	RS 2,72	RS 1.632,00
			Chuchu	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Limão Rosa	KG	100	RS 3,80	RS 380,00
			Tangerina	KG	250	RS 5,76	RS 1.440,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							<b>RS 37.626,00</b>
Claudinei Ribeiro de	028.664.726-59	SDW00286647	Abobrinha Verde	KG	100	RS 5,53	RS 553,00

Mendonça		2659180222031 9	Acelga	UN	300	RS 4,07	RS 1.221,00
			Alface	UN	700	RS 2,87	RS 2.009,00
			Batata Doce	KG	250	RS 5,55	RS 1.387,50
			Brócolis	MÇ	600	RS 5,46	RS 3.276,00
			Cebola	KG	100	RS 7,95	RS 795,00
			Cebolinha	MÇ	750	RS 2,72	RS 2.040,00
			Cenoura	KG	500	RS 4,13	RS 2.065,00
			Chicória	UN	400	RS 2,37	RS 948,00
			Chuchu	KG	300	RS 4,19	RS 1.257,00
			Couve	MÇ	300	RS 2,67	RS 801,00
			Couve Flor	KG	200	RS 7,01	RS 1.402,00
			Mandioca Salsa	KG	200	RS 13,63	RS 2.726,00
			Pepino Caipira	KG	200	RS 4,53	RS 906,00
			Repolho	KG	200	RS 3,11	RS 622,00
			Salsinha	MÇ	1.100	RS 2,95	RS 3.245,00
			Tomate	KG	300	RS 8,77	RS 2.631,00
Tomate Cereja	KG	170	RS 17,40	RS 2.958,00			
Mandioca Descascada	KG	370	RS 7,30	RS 2.701,00			
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b>							RS 33.543,50
Ednilson Francisco Carvalho	032.244.316-44	SDW00322443 1644090222085 8	Abobrinha	KG	200	RS 5,53	RS 1.106,00
			Alface lisa ou crespa	UN	400	RS 2,87	RS 1.148,00
			Beterraba	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Brócolis	MÇ	300	RS 5,46	RS 1.638,00
			Cebola	KG	100	RS 7,95	RS 795,00
			Cebolinha de cheiro	MÇ	300	RS 2,72	RS 816,00
			Cenoura	KG	700	RS 4,13	RS 2.891,00
			Couve Flor	KG	200	RS 7,01	RS 1.402,00
			Feijão Carioca (pete c/ 02Kg)	PCT	200	RS 19,19	RS 3.838,00
			Mandioca Salsa	KG	140	RS 13,63	RS 1.908,20
			Milho verde em espiga	KG	400	RS 8,10	RS 3.240,00
			Pepino Caipira	KG	100	RS 4,53	RS 453,00
			Repolho	KG	100	RS 3,11	RS 311,00
			Salsinha	MÇ	700	RS 2,95	RS 2.065,00
			Tomate Cereja	KG	150	RS 17,40	RS 2.610,00
			Vagem	KG	200	RS 10,21	RS 2.042,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b>							RS27.101,20
Edwaguiney Assis Ribeiro	084.489.966-66	SDW008448996 6660403220544	Mandioquinha salsa	KG	450	RS 13,63	RS 6.133,50
			Tangerina	KG	5.840	RS 5,76	RS 33.638,40
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b>							RS 39.771,90
Isabel Cristina Goulart dos Santos	068.327.346-97	SDW006832734 6972402210415	Abacate	KG	100	RS 11,24	RS 1.124,00
			Banana Nanica	KG	1.500	RS 5,17	RS 7.755,00
			Banana Prata	KG	3.500	RS 7,37	RS 25.795,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b>							RS 34.674,00
Joaquim Constantino	653.286.806-00	SDW065328680 6002210211122	Milho Verde em espiga	KG	2.200	RS 8,10	RS 17.820,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b>							RS 17.820,00
Jeferson Ferreira	139.177.286-56	MG1220220100 0081506CAF	Abóbora madura	KG	250	RS 4,81	RS 1.202,50
			Abobrinha	KG	300	RS 5,53	RS 1.659,00
			Acelga	UN	300	RS 4,07	RS 1.221,00
			Alface lisa ou crespa	UN	400	RS 2,87	RS 1.148,00
			Batata doce	KG	500	RS 5,55	RS 2.775,00
			Batata inglesa	KG	800	RS 6,97	RS 5.576,00
			Beterraba	KG	600	RS 4,19	RS 2.514,00
			Brócolis	MÇ	500	RS 5,46	RS 2.730,00
			Cebola	KG	450	RS 7,95	RS 3.577,50
			Cebolinha de Cheiro	MÇ	500	RS 2,72	RS 1.360,00
			Cenoura	KG	300	RS 4,13	RS 1.239,00
			Chicória	UN	300	RS 2,37	RS 711,00
			Chuchu	KG	300	RS 4,19	RS 1.257,00
			Couve Maço c/ 6 unid	MÇ	300	RS 2,67	RS 801,00
			Hortelã	MÇ	150	RS 2,99	RS 448,50
			Repolho	KG	100	RS 3,11	RS 311,00
			Salsinha	MÇ	500	RS 2,95	RS 1.475,00
			Tomate	KG	500	RS 8,77	RS 4.385,00
			Tomate cereja	KG	200	RS 17,40	RS 3.480,00
			Vagem	KG	200	RS 10,21	RS 2.042,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b>							RS 39.912,50

José Antonio dos Santos Filho	032.042.396-40	SDW003204239 6401412210600	Biscoito de polvilho com Gergilim	KG	350	RS 51,83	RS 18.140,50
			Biscoito de polvilho	KG	350	RS 51,83	RS 18.140,50
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 36.281,00
Jose Carlos da Luz	962.445.506-68	SDW096244550 6681702220421	Abobrinha Madura	KG	250	RS 4,81	RS 1.202,50
			Abobrinha	KG	350	RS 5,53	RS 1.935,50
			Acelga	UN	400	RS 4,07	RS 1.628,00
			Alface Lisa ou crespa	UN	700	RS 2,87	RS 2.009,00
			Batata Doce	KG	500	RS 5,55	RS 2.775,00
			Batata Inglesa	KG	800	RS 6,97	RS 5.576,00
			Beterraba	KG	600	RS 4,19	RS 2.514,00
			Brócolis	MÇ	500	RS 5,46	RS 2.730,00
			Cebola	KG	450	RS 7,95	RS 3.577,50
			Cebolinha de cheiro	MÇ	500	RS 2,72	RS 1.360,00
			Cenoura	KG	300	RS 4,13	RS 1.239,00
			Chicória	UN	300	RS 2,37	RS 711,00
			Chuchu	KG	450	RS 4,19	RS 1.885,50
			Couve Maço e/ 6 unid	MÇ	400	RS 2,67	RS 1.068,00
			Hortelã	MÇ	200	RS 2,99	RS 598,00
			Repolho	KG	200	RS 3,11	RS 622,00
			Rúcula	MÇ	400	RS 4,07	RS 1.628,00
			Salsinha	MÇ	700	RS 2,95	RS 2.065,00
			Tomate	KG	300	RS 8,77	RS 2.631,00
Vagem	KG	200	RS 10,21	RS 2.042,00			
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 39.797,00
José Donizeti Mendonça	479.362.746-34	SDW04793627 4634240920120 5	Abobrinha Verde	KG	50	RS 5,53	RS 276,50
			Acelga	UM	100	RS 4,07	RS 407,00
			Alface	UM	200	RS 2,87	RS 574,00
			Batata Doce	KG	250	RS 5,55	RS 1.387,50
			Batata Inglesa	KG	550	RS 6,97	RS 3.833,50
			Beterraba	KG	100	RS 4,19	RS 419,00
			Cebolinha	MÇ	250	RS 2,72	RS 680,00
			Chicória	UN	100	RS 2,37	RS 237,00
			Couve	MÇ	200	RS 2,67	RS 534,00
			Couve Flor	KG	300	RS 7,01	RS 2.103,00
			Feijão (PCT e/ 02kg)	PCT	240	RS 19,19	RS 4.605,60
			Mandioca Salsa	KG	1.000	RS 13,63	RS 13.630,00
			Pepino	KG	200	RS 4,53	RS 906,00
			<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....				
José Ivanil Mendonça	800.218.406-87	SDW08002184 0687210222050 3	Abóbora madura	KG	150	RS 4,81	RS 721,50
			Abobrinha	KG	200	RS 5,53	RS 1.106,00
			Acelga	UN	400	RS 4,07	RS 1.628,00
			Alface Lisa ou crespa	UN	700	RS 2,87	RS 2.009,00
			Batata doce	KG	350	RS 5,55	RS 1.942,50
			Batata Inglesa	KG	150	RS 6,97	RS 1.045,50
			Beterraba	KG	300	RS 4,19	RS 1.257,00
			Brócolis	MÇ	350	RS 5,46	RS 1.911,00
			Cebola	KG	300	RS 7,95	RS 2.385,00
			Cebolinha de Cheiro	MÇ	500	RS 2,72	RS 1.360,00
			Cenoura	KG	450	RS 4,13	RS 1.858,50
			Chicória	UN	300	RS 2,37	RS 711,00
			Chuchu	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Couve Maço e/ 6 unid	MÇ	400	RS 2,67	RS 1.068,00
			Couve flor	KG	150	RS 7,01	RS 1.051,50
			Hortelã	MÇ	150	RS 2,99	RS 448,50
			Inhame	KG	150	RS 12,94	RS 1.941,00
			Laranja Pera	KG	150	RS 4,13	RS 619,50
			Limão Thaiti	KG	300	RS 5,07	RS 1.521,00
			Mandioca	KG	300	RS 7,30	RS 2.190,00
			Milho Verde	KG	200	RS 8,10	RS 1.620,00
			Repolho	KG	150	RS 13,11	RS 466,50
			Rúcula	MÇ	150	RS 4,07	RS 610,50
			Salsinha	MÇ	800	RS 2,95	RS 2.360,00
			Tomate	KG	250	RS 8,77	RS 2.192,50
			Tomate Cereja	KG	200	RS 17,40	RS 3.480,00
			Vagem	KG	150	RS 10,21	RS 1.531,50
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 39.873,50

Laercio Tomas dos Santos	544.468.806-91	MG0220230100 0182801CAF	Tomate	KG	5,560	RS 8,77	RS 39.991,20
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 39.991,20
Luiz Henrique Ribeiro	066.038.246-63	SDW006603824 6630703221000	Tangerina	KG	6,940	RS 5,76	RS 39.974,40
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 39.974,40
Raul Aparecido de Mendonça	060.111.056-02	SDW006011105 6020712210433	Batata inglesa	KG	750	RS 6,97	RS 5.227,50
			Inhame	KG	125	RS 12,94	RS 1.617,50
			Rúcula	MÇ	200	RS 4,07	RS 814,00
			Tangerina	KG	1.150	RS 5,76	RS 6.624,00
			Tomate	KG	465	RS 8,77	RS 4.078,05
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 1.740,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 20.101,05
Romildo José de Mendonça	093.443.106-02	SDW00934431 060251120522	Batata Inglesa	KG	750	RS 6,97	RS 5.227,50
			Cebola	KG	400	RS 7,95	RS 3.180,00
			Inhame	KG	125	RS 12,94	RS 1.617,50
			Mandioca	KG	500	RS 7,30	RS 3.650,00
			Mandioca Salsa	KG	200	RS 13,63	RS 2.726,00
			Milho Verde	KG	200	RS 8,10	RS 1.620,00
			Rúcula	MÇ	250	RS 4,07	RS 1.017,50
			Tomate	KG	350	RS 8,77	RS 3.069,50
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 2.610,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 24.718,00
Silvio de Souza Leite	886.495.556-91	SDW088649555 6912404200214	Batata Inglesa	KG	3,500	RS 6,97	RS 24.395,00
			Tomate	KG	1,775	RS 8,77	RS 15.566,75
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 39.961,75
Silvio Ribeiro de Mendonça	028.850.666-95	SDW002885066 6950812210402	Abóbora Madura	KG	200	RS 4,81	RS 962,00
			Abobrinha Verde	KG	200	RS 5,53	RS 1.106,00
			Beterraba	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Cebolinha	MÇ	300	RS 2,72	RS 816,00
			Cenoura	KG	400	RS 4,13	RS 1.652,00
			Chicória	UN	300	RS 2,37	RS 711,00
			Chuchu	KG	300	RS 4,19	RS 1.257,00
			Mandioca Salsa	KG	300	RS 13,63	RS 4.089,00
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 11.431,00
Valdinei Cristiano de Oliveira	028.228.526-18	SDW002822852 6181702220446	Abacate	KG	200	RS 11,24	RS 2.248,00
			Abóbora Madura	KG	200	RS 4,81	RS 962,00
			Abobrinha	KG	200	RS 5,53	RS 1.106,00
			Alface Lisa ou crespa	UN	500	RS 2,87	RS 1.435,00
			Batata doce	KG	500	RS 5,55	RS 2.775,00
			Beterraba	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Brócolis	MÇ	500	RS 5,46	RS 2.730,00
			Cebola	KG	200	RS 7,95	RS 1.590,00
			Cebolinha de Cheiro	MÇ	800	RS 2,72	RS 2.176,00
			Cenoura	KG	650	RS 4,13	RS 2.684,50
			Chicória	UM	300	RS 2,37	RS 711,00
			Couve Maço c/ 6 unid	MÇ	500	RS 2,67	RS 1.335,00
			Limão Rosa	KG	200	RS 3,80	RS 760,00
			Mandioca descascada	KG	380	RS 7,30	RS 2.774,00
			Pepino Caipira	KG	300	RS 4,53	RS 1.359,00
			Repolho	KG	100	RS 3,11	RS 311,00
			Rúcula	MÇ	400	RS 4,07	RS 1.628,00
			Salsinha	MÇ	700	RS 2,95	RS 2.065,00
			Tomate	KG	900	RS 8,77	RS 7.893,00
			Vagem	KG	250	RS 10,21	RS 2.552,50
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 39.933,00
Wagner Luiz Camargo dos Santos	032.933.726-27	SDW 0032933726271 02221026	Banana Nanica	KG	3,000	RS 5,17	RS 15.510,00
			Banana Prata	KG	1,000	RS 7,37	RS 7.370,00
			Laranja Pera	KG	2,800	RS 4,13	RS 11.564,00
			Limão Tahiti	KG	830	RS 5,07	RS 4.208,10
<b>TOTAL AGRICULTOR:</b> .....							RS 38.652,10
Wallas Rafael Ribeiro	066.953.656-36	SDW006695365 6363011210520	Abóbora Madura	KG	200	RS 4,81	RS 962,00
			Abobrinha	KG	200	RS 5,53	RS 1.106,00

			Alface Lisa ou crespa	UN	400	RS 2,87	RS 1.148,00
			Batata Inglesa	KG	2.000	RS 6,97	RS 13.940,00
			Beterraba	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Cebola	KG	400	RS 7,95	RS 3.180,00
			Cebolinha de Cheiro	MÇ	500	RS 2,72	RS 1.360,00
			Chicória	UN	300	RS 2,37	RS 711,00
			Chuchu	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Couve Maço c/ 6 unid	MÇ	200	RS 2,67	RS 534,00
			Feijão Carioca novo Pet 2 KG	PCT	100	RS 19,19	RS 1.919,00
			Mandioca descascada	KG	200	RS 7,30	RS 1.460,00
			Mandioquinha salsa	KG	700	RS 13,63	RS 9.541,00
			Repolho	KG	100	RS 3,11	RS 311,00
			Salsinha	MÇ	700	RS 2,95	RS 2.065,00
TOTAL AGRICULTOR:							RS 39.913,00
Weberton Palma Balsante	077.083.306-37	SDW007708330 6370703221138	Abacate	KG	100	RS 11,24	RS 1.124,00
			Abóbora madura	KG	200	RS 4,81	RS 962,00
			Abobrinha	KG	200	RS 5,53	RS 1.106,00
			Acelga	UN	200	RS 4,07	RS 814,00
			Alface Lisa ou crespa	UN	200	RS 2,87	RS 574,00
			Batata doce	KG	200	RS 5,55	RS 1.110,00
			Batata Inglesa	KG	800	RS 6,97	RS 5.576,00
			Beterraba	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Brócolis	MÇ	300	RS 5,46	RS 1.638,00
			Cebola	KG	400	RS 7,95	RS 3.180,00
			Cebolinha de Cheiro	MÇ	400	RS 2,72	RS 1.088,00
			Cenoura	KG	300	RS 4,13	RS 1.239,00
			Chicória	UN	300	RS 2,37	RS 711,00
			Chuchu	KG	200	RS 4,19	RS 838,00
			Couve Maço c/ 6 unid	MÇ	200	RS 2,67	RS 534,00
			Feijão Carioca pet 02 KG	PCT	360	RS 19,19	RS 6.908,40
			Hortelã	MÇ	150	RS 2,99	RS 448,50
			Limão Rosa	KG	100	RS 3,80	RS 380,00
			Mandioca	KG	100	RS 7,30	RS 730,00
			Mandioquinha salsa	KG	200	RS 13,63	RS 2.726,00
			Pepino Calpira	KG	200	RS 4,53	RS 906,00
			Rúcula	MÇ	200	RS 4,07	RS 814,00
			Salsinha	MÇ	400	RS 2,95	RS 1.180,00
			Tomate	KG	300	RS 8,77	RS 2.631,00
			Tomate Cereja	KG	50	RS 17,40	RS 870,00
			Vagem	KG	100	RS 10,21	RS 1.021,00
TOTAL AGRICULTOR:							RS 39.946,90
VALOR TOTAL:							<b>RS 902.655,10</b>
(novecentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)							

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30 - 02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) Entregar os produtos/alimentos de acordo com item 1 do Edital e anexos I e III e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar a entrega dos gêneros alimentícios com a safra do ano.
- d) Embalar os produtos/alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.
- g) As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.
- h) Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos.
- i) Responsabiliza-se pela sua idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Chamamento.
- m) Os produtos deverão corresponder às quantidades e qualidade solicitadas e estarem limpos, em caixas de polietileno devidamente limpas/higienizadas.
- n) As mercadorias deverão ser entregues em quantidades específicas para cada escola/creche, que serão determinadas no pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação.
- o) Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando a CONTRATADA a promover a devida substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- p) Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou documento fiscal.
- q) As Notas Fiscais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação.
- r) A análise química dos produtos poderá ser realizada periodicamente a critério da Prefeitura, para detectar resíduos de agrotóxicos. Caso o resultado indique resíduo além do permitido por lei, o contrato será rescindido e o produtor arcará com as despesas de laboratório.
- s) Por terem sido estimadas, as quantidades solicitadas de alguns produtos poderão variar ao longo do contrato em função de sua demanda nas escolas e creches da rede municipal de educação.

- t) O contrato a ser assinado com o licitante vencedor vigorará no período de 12 meses a contar da data da assinatura.
- u) Por terem sido estimadas, as quantidades solicitadas de alguns produtos poderão variar ao longo do contrato de sua demanda nas escolas e creches da rede municipal de educação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao FORNECEDOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. **Carolina Moreira Vieira Carvalho** e Sra. **Elaine Valéria Fernandes**, ambas representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Entidade Executora, e Sra. **Robéria Gonçalves da Silva**, Membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, Processo Licitatório nº 19/2022, Resolução CD/FNDE nº.06//2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº.021/2021 da Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

**I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

**a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;

**b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;



e) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

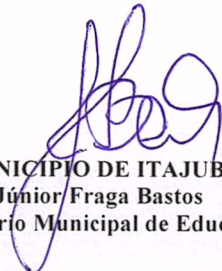
O presente contrato será até 31 de dezembro de 2022 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

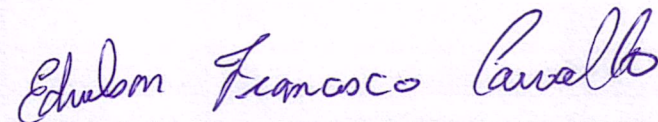
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 12 de abril de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
Júnior Fraga Bastos  
Secretário Municipal de Educação

  
**Associação dos Produtores Rurais de Itajubá e Região - APRIR**  
Ednilson Francisco Carvalho  
CONTRATADA

VISTO PROJU: 